



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000232/2023
Processo: 10124-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 232/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 232/2023, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico e social que gera emprego e renda, alicerçados à história cultural da sociedade, como no caso em tela, fazendo referência à origem e história do Bar Procopão e que se mistura com a história de Juiz de Fora e a vida cotidiana de todos os juizforanos.

Quanto ao mérito da presente legislação que se propõe, reconhecemos a sua importância e a sua necessidade para a vida da nossa cidade. É cediço que o patrimônio imaterial, ou intangível, é aquele que se relaciona com a maneira como os diferentes grupos sociais se expressam por meio de suas festas, saberes, fazeres, ofícios, celebrações formas de expressão cênica, plásticas, musicais ou lúdicas e rituais. As formas tradicionais e artesanais de expressão são classificadas, por serem importantes formadoras da memória e da identidade dos grupos sociais brasileiros, contendo em si, os múltiplos aspectos da cultura cotidiana de uma comunidade, bem como o caráter não formal de transmissão dos saberes, ou seja: a oralidade. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Neste sentido fundamenta este Projeto de Lei, visando o reconhecimento de um importante e característico "saber fazer" culinário que se expressa, há anos, no seio da cultura juizforana: o Bar "Procopão". O Bar Procopão um dos bares mais antigos do Brasil, manteve suas atividades e seu nome, funcionando sempre no mesmo local. É raro encontrar, atualmente, um empreendimento capaz de sobreviver tantos anos e manter-se firme. Para enfrentar os desafios, o Bar Procopão contou sempre com muita dedicação e criatividade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



232/2023, que "**Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por reconhecer a história e o legado do Bar Procopão na vida do Município de Juiz de Fora e promover o reconhecimento de empreendimentos que contribuem com o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da cidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de dezembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

